Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5056748-07.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: AN PRO-FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

SENTENÇA

FALÊNCIA. Arrecadação realização do ativo, o qual foi destinado ao pagamento dos credores. Ausente perspectiva de ingressarem novos valores. Processo encerrado.

Trata-se da Falência de **AN-Filtros Comércio e Serviços Ltda** decretada em 08 de janeiro de 2010.

Nomeado administrador judicial, o quadro geral de credores foi constituído.

O ativo arrecadado foi realizado, tendo as contas do administrador judicial foram julgadas boas (evento 185).

O Ministério Público, no evento 168, opinou pelo encerramento do processo.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de falência decretada em 08 de janeiro de 2010 onde o ativo arrecadado e realizado não foi suficiente a pagar os credores da falida.

Tendo sido julgadas boas as contas prestadas pelo administrador judicial e sem perspectivo de ingressar novos valores em proveito da massa falida, o encerramento do processo se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **AN Pro-Filtros Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 04475196000121)**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte.

e) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso.

f) Expeça-se alvará do valor total contido na conta indicada pelo administrador judicial (evento 168, DOC1), pois se refere ao saldo dos honorários devidos em razão do encargo exercido nos autos.

g) Exonero o administrador judicial do encargo;

h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

Transitada em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 19/07/2024, às 14:35:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063725699v3** e o código CRC **31fcc488**.

5056748-07.2020.8.21.0001 **10063725699 .V3**